

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

População estimada (2015)	20.210
Área territorial (Km ²)	2.651,822
IDHM (2010)	0,625
PIB per capita (2013)	R\$10.987,82
Orçamento (2015)	R\$32.945.173,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES

Hélton Rogério Pinheiro Bentes

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	11
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias.....	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18
2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	18

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo.....	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio.....	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar.....	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	24
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal.....	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais.....	27
3.2.1. Resultado Primário	28
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	31
5. Limites Constitucionais e Legais	32
5.1. Saúde.....	32
5.2. Educação.....	33
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	33
5.2.2. Recursos do Fundeb.....	33
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	34
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	35
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	35
6.2. Liquidez Corrente	35
6.3. Liquidez Geral	36
6.4. Endividamento Geral	36
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	37
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	37

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	38
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	38
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	38
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014	41
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014 (Acórdão nº 210/2015-Pleno, Processo nº 1440/2015).....	41
9. Conclusão.....	43
10. Alertas, Determinações e Recomendações	45
Anexo – Demonstrações Contábeis	47
Anexo – Análise das contrarrazões.....	60

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marcos Aparecido Leghi, no dia 05.05.2016, constituindo os autos de número 01852/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente aos exercícios de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submete-se, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 74, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 94 § XIV, Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 60 dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 46, VII, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Marcos Aparecido Leghi, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Descumprimento ao artigo 1º, §1º da LC nº 101/2000, em face das excessivas alterações promovidas no orçamento inicial, eis que Administração Municipal anulou créditos consignados na Lei do Orçamento na ordem de R\$10.723.439,39 representando o percentual de 31,81% da dotação inicial;

2. Inobservância as determinações deste Tribunal (Item III, da Decisão n. 342/2014 - Processo nº 1075/2014) encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (3º e 6º bimestres/2015) via Sigap – Gestão Fiscal;
3. Descumprimento ao artigo 8º da Instrução Normativa nº 39/TCER-2013, em razão do envio intempestivo dos dados do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2015 via Sigap – Gestão Fiscal (irregularidade apurada no Processo nº 2661/15 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal e Processo nº 4635/15 que trata da Análise das Infrações Contra a LRF).

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

FALHA NA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

O Relatório Circunstanciado não apresenta o exame comparativo em relação aos três últimos anos, em termos quantitativos e qualitativos, as ações planejadas no PPA, LDO e LOA, assim como não aborda a avaliação das metas da gestão fiscal (resultado nominal, primário e endividamento) e avaliação do cumprimento do limite Constitucional e Legal relativo ao Repasse de recursos ao Legislativo.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 1148/2013 de 16 de dezembro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Marcos Aparecido Leghi.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 1191/2014, de 04 de dezembro de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	1.071.640,10
Resultado Nominal	240.000,00
Dívida Pública Consolidada	-4.037.135,92
Dívida Consolidada Líquida	-3.891.277,77

Fonte: Lei nº 1191/2014, de 04 de dezembro de 2014 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 1194/2014, de 18 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$33.711.164,42 e fixada a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frise-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 150/2014/GCVCS/TCE/RO (Processo nº 3302/14).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (20% do orçamento inicial, *caput* do art. 3º da Lei nº 1914/2014) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$37.979.764,69, o equivalente a 112,66% da dotação prevista na LOA. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	33.711.164,42	100,00%
(+) Créditos Suplementares	14.992.039,66	44,47%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	10.723.439,39	-31,81%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	37.979.764,69	112,66%
(-) Despesa Empenhada	31.147.623,48	92,40%
= Recursos não utilizados	6.832.141,21	20,27%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização contida no *caput* do art. 3º da Lei nº 1914/2014 (LOA de 2015) representaram 18,35% da dotação inicial, portanto, de acordo com o previsto no instrumento de planejamento (20%).

As fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos demonstra que a maior parte das alterações ocorreu por meio da fonte de recursos “Anulação de Dotação”, conforme detalhado na tabela a seguir.

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	1.274.114,61	8,50
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Anulações de dotação	10.723.439,39	71,53
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	2.994.485,66	19,97
Total	14.992.039,66	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

A fonte “Anulação de dotação” representou 31,81% da dotação inicial, portanto, a mudança da programação orçamentária se deu acima do percentual considerado razoável (20%).

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao artigo 1º, §1º da LC nº 101/2000, em face das excessivas alterações promovidas no orçamento inicial, eis que Administração Municipal anulou créditos consignados na Lei do Orçamento na ordem de R\$10.723.439,39, o que representou 31,81% da dotação inicial.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

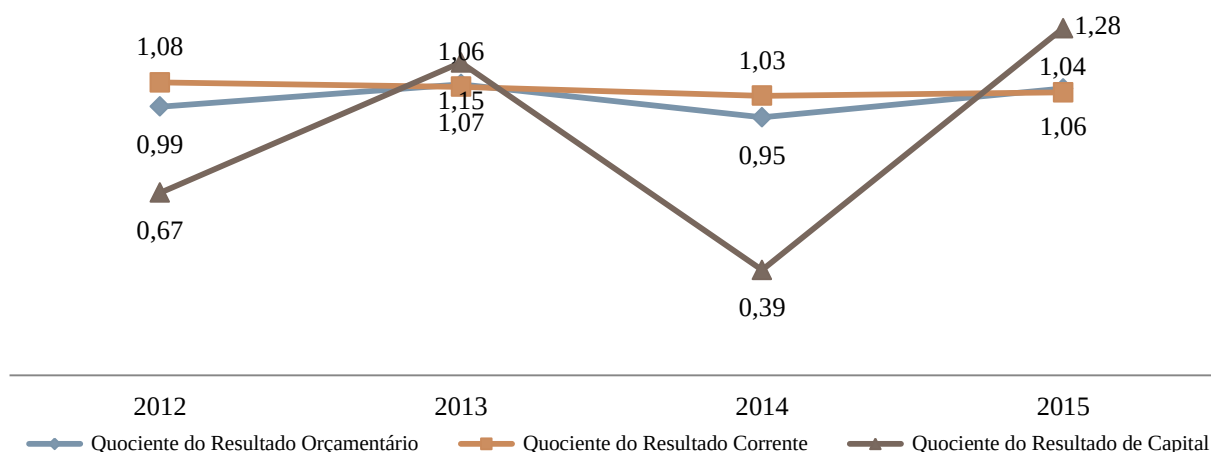
Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	29.329.849,53	27.955.932,79	29.589.691,27	30.545.299,33
2. Despesas Correntes	27.152.870,21	26.279.807,72	28.694.079,89	29.272.137,56
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	2.176.979,32	1.676.125,07	895.611,38	1.273.161,77
4. Receitas de Capital Arrecadadas	5.148.185,38	3.756.403,57	1.576.126,09	2.399.874,66
5. Despesas de Capital	7.650.046,11	3.256.690,64	4.063.573,82	1.875.485,92
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-2.501.860,73	499.712,93	-2.487.447,73	524.388,74
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	34.478.034,91	31.712.336,36	31.165.817,36	32.945.173,99
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	34.802.916,32	29.536.498,36	32.757.653,71	31.147.623,48
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-324.881,41	2.175.838,00	-1.591.836,35	1.797.550,51

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O Município apresentou superávit orçamentário no valor de R\$1.797.550,51, o qual é suportado pelo resultado do superávit corrente e de capital.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, no qual se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se que nos últimos quatro anos o Ente apresentou resultado corrente superavitário, ademais, verifica-se que em relação ao exercício anterior o resultado orçamentário apresentou um crescimento de 0,89%. Contudo, a análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias, a qual será tratada no tópico seguinte.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$32.945.173,99, o equivalente a 89,76% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

	R\$		
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	31.391.574,88	30.545.299,33	83,21
Receita Tributária	1.567.011,73	1.519.611,35	4,14
Receita de Contribuições	43.000,00	169.422,70	0,46
Receita Patrimonial	338.708,13	295.736,42	0,81
Receita de Serviços	0,00	19.577,80	0,05
Transferências Correntes	29.219.803,96	28.245.137,96	76,95
Outras Receitas Correntes	223.051,06	295.813,10	0,81
Receitas de Capital	5.314.075,45	2.399.874,66	6,54
Transferências de Capital	5.314.075,45	2.399.874,66	6,54
Total	36.705.650,33	32.945.173,99	89,76

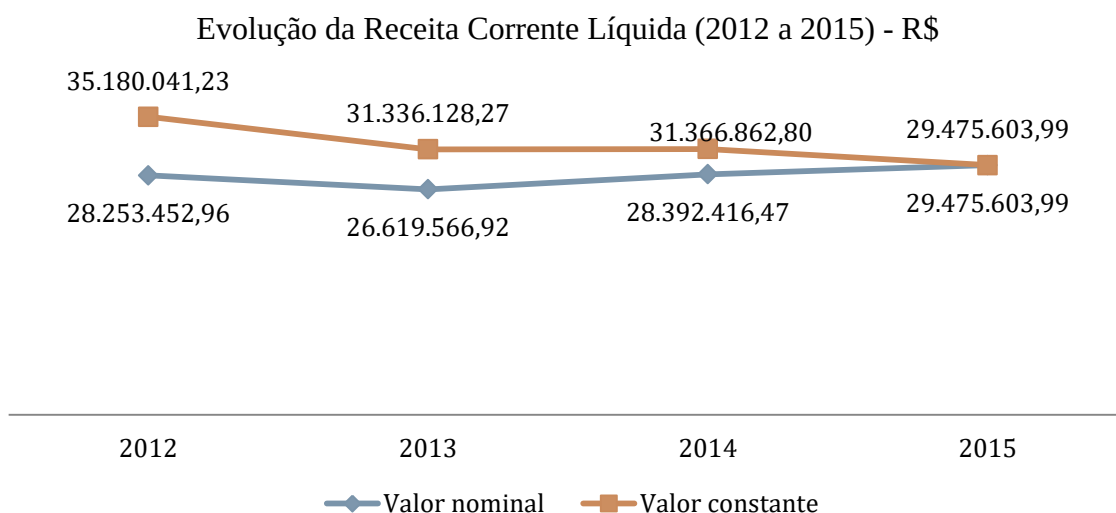
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Conforme se verifica, a maior parte dos recursos que ingressaram nos cofres do Município é originada das Transferências Correntes, as quais representam 76,95% da receita prevista.

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31.12.2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais de R\$1.083.187,52, entretanto, destaca-se, a queda de 6,03% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

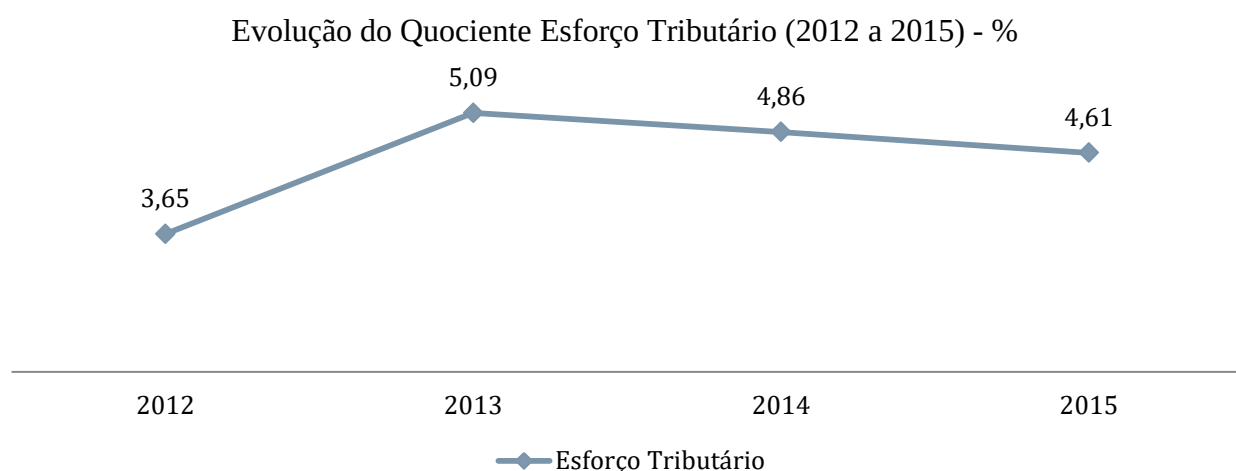
A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	1.297.988,89	3,18	1.396.706,10	4,40	1.292.203,92	4,15	1.302.747,71	3,95
IPTU	88.554,64	0,22	114.765,33	0,00	118.901,56	0,38	152.548,04	0,46
IRRF	391.878,50	0,96	376.710,79	1,19	460.928,11	1,48	500.718,71	1,52
ISSQN	769.420,97	1,88	867.894,67	2,74	662.067,93	2,12	602.141,26	1,83
ITBI	48.134,78	0,12	37.335,31	0,12	50.306,32	0,16	47.339,70	0,14
Taxas	190.629,88	0,47	217.443,28	0,69	223.109,04	0,72	216.863,64	0,66
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	1.488.618,77	3,65	1.614.149,38	5,09	1.515.312,96	4,86	1.519.611,35	4,61
Total de Receita Arrecadada	40.835.738,31	100,00	31.712.336,36	100,00	31.165.817,36	100,00	32.945.173,99	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

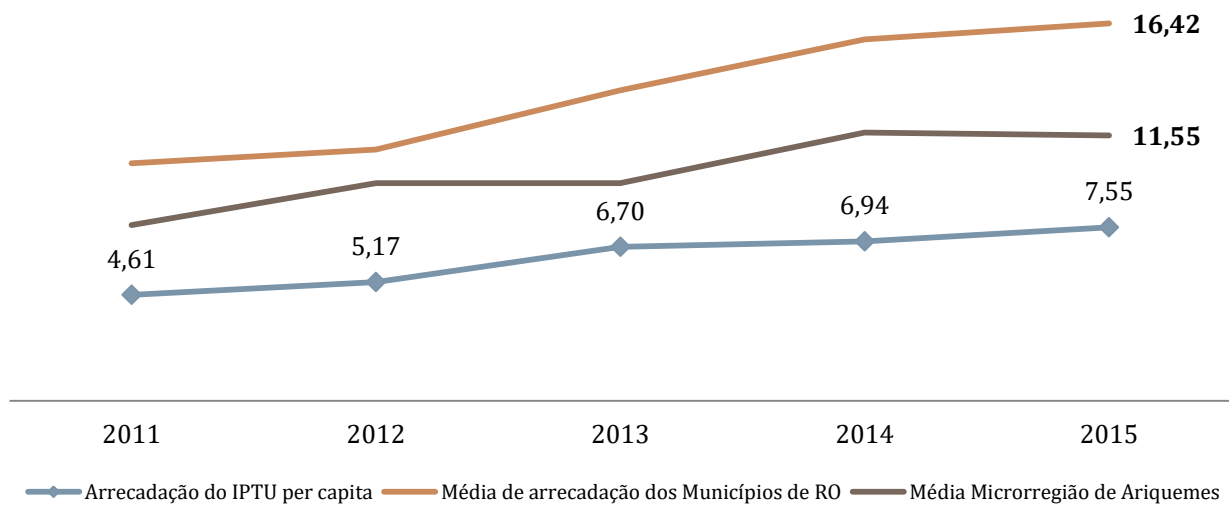
O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.



Destaca-se que a evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período apresentou um decréscimo de 0,25% em relação ao exercício de 2014 e 0,48% em relação ao exercício de 2013. Ademais, os dados revelam o baixo percentual (4,61%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência das transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União para o custeio das atividades do Município.

Merece destaque ainda a participação da arrecadação do IPTU no montante das receitas realizadas e a evolução *per capita* dos últimos 5 anos, cuja demonstração será realizada no gráfico a seguir. Ressalte-se que o gráfico indica quanto o município arrecadou de IPTU por habitante sob a ótica orçamentária, não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU.

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

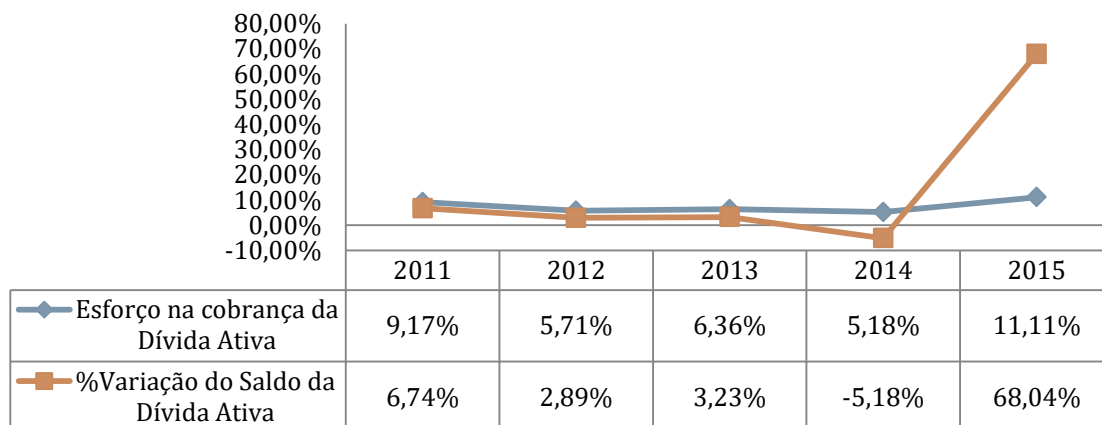
Observa-se o baixo desempenho do município na arrecadação do IPTU se comparado com a arrecadação media *per capita* dos municípios rondonienses em 2015 (R\$16,42) e dos municípios da microrregião de Ariquemes (R\$11,55).

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Conforme se verifica no gráfico acima o percentual da arrecadação do exercício é inexpressivo frente ao montante de recursos que pendem na conta dívida ativa, contudo, buscando reverter este cenário, o Ente vem adotando medidas para a melhoria da eficiência dos mecanismos de cobrança dos créditos de sua competência mediante a utilização do instrumento de protesto extrajudicial (Termo de Convênio firmado entre o Município e o Instituto de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Rondônia em 30.06.2015), cujos resultados serão melhores observados nos futuros exercícios.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	32.885.900,46	29.272.137,56	77,07
Pessoal e Encargos Sociais	21.451.235,78	19.731.178	51,95
Juros e Encargos da Dívida	250.865,30	244.478,76	0,64
Outras Despesas Correntes	11.183.799,38	9.296.480,58	24,48
Despesas de Capital	5.093.858,09	1.875.485,92	4,94
Investimentos	4.621.994,29	1.403.625	3,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	471.863,80	471.860,53	1,24
TOTAL	37.979.758,55	31.147.623,48	82,01

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

Destaca-se, que o município executou 82,01% da despesa planejada, percentual insatisfatório, considerando os anseios da sociedade, por outro lado, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada no período (R\$32.945.173,99), o quociente evidencia um percentual de execução de 94,54% dos recursos, evidenciando a boa gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Ainda, comparando-se os gastos, nota-se que o maior percentual foi concentrado nas despesas correntes 77,07%, sendo que do total das despesas, apenas 3,70% foi revertido em investimentos para o Município.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

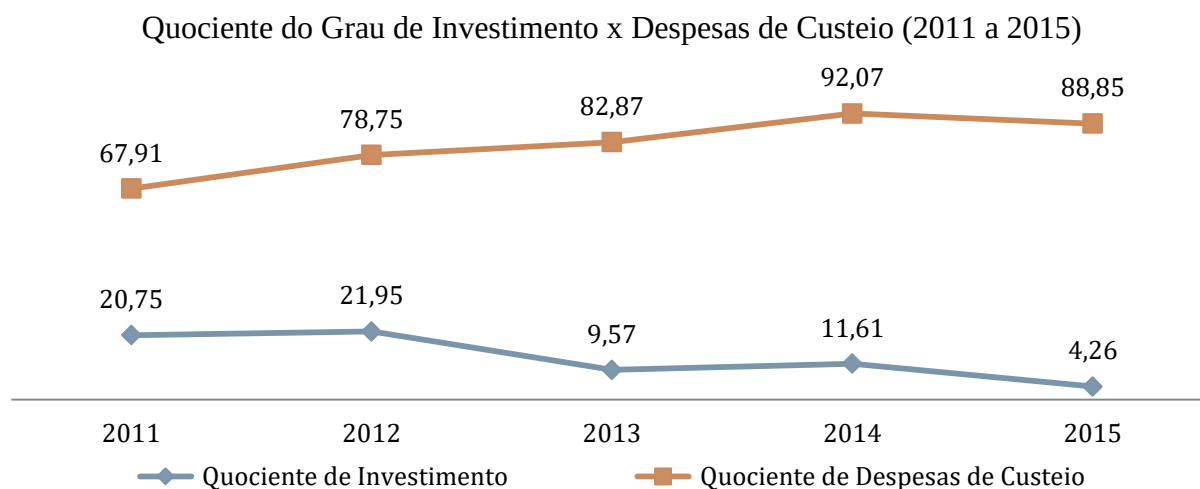
Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	1.215.374,95	4,11	1.290.067,39	3,98	1.307.616,10	4,20
Administração	6.379.180,05	21,60	8.027.789,41	24,74	6.582.591,09	21,13
Assistência Social	965.560,01	3,27	864.381,37	2,66	859.486,41	2,76
Saúde	6.982.739,37	23,64	6.806.919,35	20,98	7.677.675,33	24,65
Educação	10.714.807,97	36,28	12.661.294,74	39,02	12.620.223,84	40,52
Cultura	11.936,70	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	512.763,83	1,74	307.068,75	0,95	190.607,56	0,61
Agricultura	128.893,87	0,44	356.225,10	1,10	135.130,00	0,43
Comércio e Serviços	0,00	0,00	1.712,33	0,01	92.870,00	0,00
Transporte	1.939.243,23	6,57	1.384.405,96	4,27	845.132,12	2,71
Desporto e Lazer	342.509,60	1,16	370.472,35	1,14	119.951,74	0,39
Encargos Especiais	343.488,78	1,16	687.316,96	2,12	716.339,29	2,30
Total	29.536.498,36	100,00	32.450.584,96	100,00	31.147.623,48	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre as funções priorizadas pelo município no período: Administração (21,13%), Educação (40,52%) e Saúde (24,65%). Importa destacar que em relação ao exercício anterior as funções Educação e Saúde aumentaram, respectivamente, 1,5% e 3,67%.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico anterior evidencia o baixo nível de investimento no exercício (4,26%), significando que para cada R\$1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$0,04 em investimentos. O município apresentou redução no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

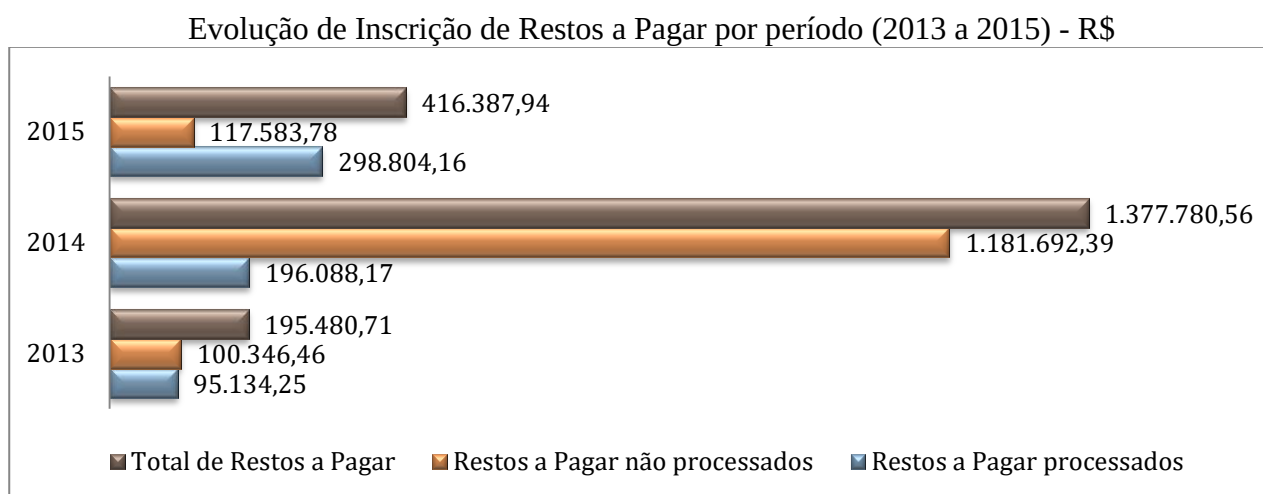
Por outro lado, observa-se uma redução no nível das despesas com manutenção administrativa, haja vista que estas recuaram 3,22%, em comparação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 88,85% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$1,00 arrecadado o município aplicou R\$0,88 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, as despesas que não venham a ser pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados.

O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos. Nos valores de cada exercício estão incluídos os restos a pagar inscritos no exercício de referência e os inscritos em exercícios anteriores (ainda não executados).



O saldo dos Restos a pagar no exercício representa apenas 1,34% dos recursos empenhados (R\$31.147.623,48), a situação evidencia uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O superávit financeiro trata de apurar ao final do exercício os saldos de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos e que poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros. A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015) - R\$

Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	4.063.654,14	5.312.558,74
2. Passivo Financeiro - Consolidado	1.434.242,55	794.153,08
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	2.629.411,59	4.518.405,66
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	0,00	0,00
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	133.762,22	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	2.495.649,37	4.518.405,66

Fonte: Balanço Patrimonial e Processo nº 1078/16 que trata da Prestação de Contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal.

No exercício de 2015 o Ente obteve superávit financeiro de R\$4.518.405,66, o que significa dizer que para cada R\$1,00 de obrigações registradas no Passivo financeiro o município dispõe de R\$6,69 em seu Ativo financeiro.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao artigo 8º da Instrução Normativa nº 39/TCER-2013, em razão do envio intempestivo dos dados do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2015 via Sigap – Gestão Fiscal (irregularidade apurada no Processo nº 2661/15 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal e Processo nº 4635/15 que trata da Análise das Infrações Contra a LRF).

3.1. Despesas com Pessoal

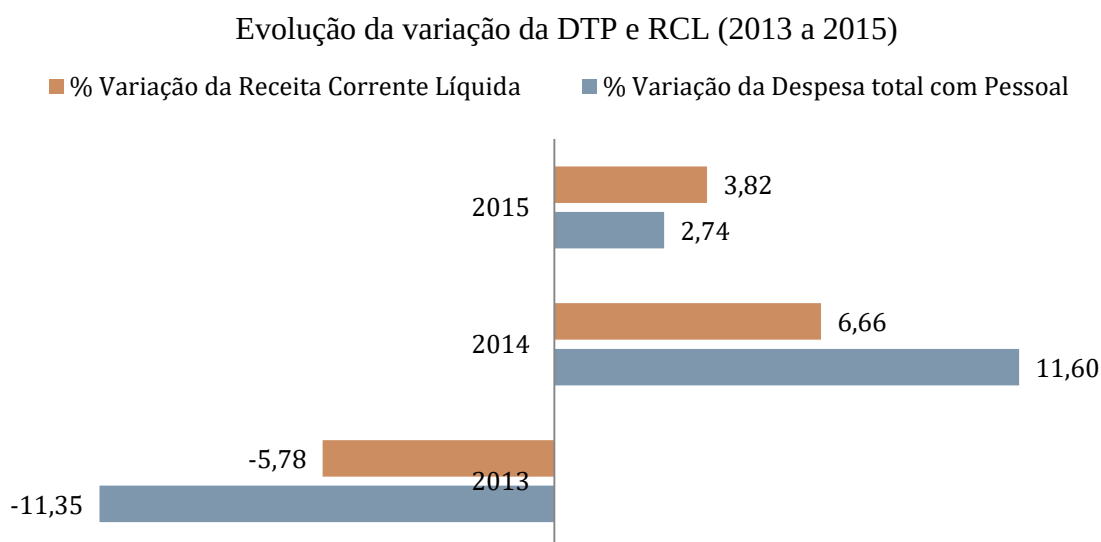
As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	15.578.756,99	897.620,01	16.476.377,00
2. Receita Corrente Líquida - RCL	29.475.603,99	29.475.603,99	29.475.603,99
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	52,85%	3,05%	55,90%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal.

Conforme os valores contidos na tabela anterior, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF. O gráfico a seguir ilustra o percentual da variação da despesa total com pessoal frente à receita corrente líquida nos últimos três anos:



Os dados do gráfico revelam um aumento de 2,74% da Despesa Total com Pessoal apurada ao final do exercício em comparação com a apuração inicial do exercício, enquanto que a Receita Corrente Líquida apurada ao final do exercício aumentou 3,82% em comparação à apuração inicial do exercício.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 1191/2014, de 04 de dezembro de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	1.071.640,10	2.335.737,16	Atingida
Resultado Nominal	240.000,00	-1.803.942,94	Atingida
Dívida Pública Consolidada	-4.037.135,92	920.429,36	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-3.891.277,77	-4.081.944,87	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO Lei nº 1191/2014, de 04 de dezembro de 2014 (Anexo de Metas Fiscais).

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	32.649.437,57
2. Despesas Primárias	30.313.700,41
3. Resultado Primário (1-2)	2.335.737,16
4. Meta fixada na LDO	1.071.640,10
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO Lei nº 1191/2014, de 04 de dezembro de 2014 (Anexo de Metas Fiscais).

Conforme demonstrado na apuração da tabela anterior a meta de resultado primário foi atingida, haja vista que a arrecadação das receitas primárias foi superior às despesas primárias em R\$2.335.737,16.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

R\$

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	1.573.691,26	920.429,36
2. Deduções	3.851.693,19	5.002.374,23
Disponibilidade de Caixa bruta	4.059.491,71	5.308.396,31
Demais haveres financeiros	4.231,56	4.231,56
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-212.030,08	-310.253,64
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-2.278.001,93	-4.081.944,87
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	666.476,18	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-2.944.478,11	-4.081.944,87
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	1.606.799,66	-1.803.942,94
8. Meta fixada na LDO	-73.891,59	240.000,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	-2.174,54	-751,64

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO Lei nº 1191/2014, de 04 de dezembro de 2014 (Anexo de Metas Fiscais).

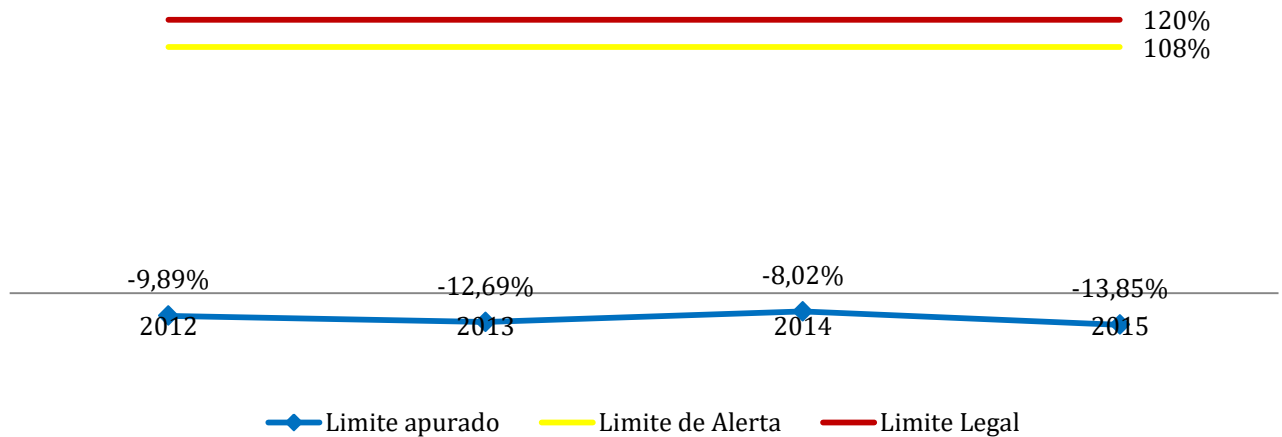
A meta de resultado nominal fixada para o exercício de 2015 fora atingida, eis que fora definida a meta de R\$240.000,00, equivalendo dizer que até 31.12.2015 previa-se que o saldo da diferença da dívida fiscal acumulada seria maior que o saldo acumulado em 31.12.2014, contudo, ao final do período analisado o Ente obteve resultado nominal de R\$-1.803.942,94, significando a redução do estoque da dívida.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Ao final do exercício de 2015 o Município acumulava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$-4.081.944,87, que, em cotejo com a Receita Corrente Líquida do Período R\$29.475.603,99, resultou no percentual de -13,85%, conforme demonstrado no gráfico anterior, sendo assim, o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O Município não instituiu regime próprio de previdência, desta forma, as contribuições previdenciárias dos servidores são recolhidas para regime geral de previdência.

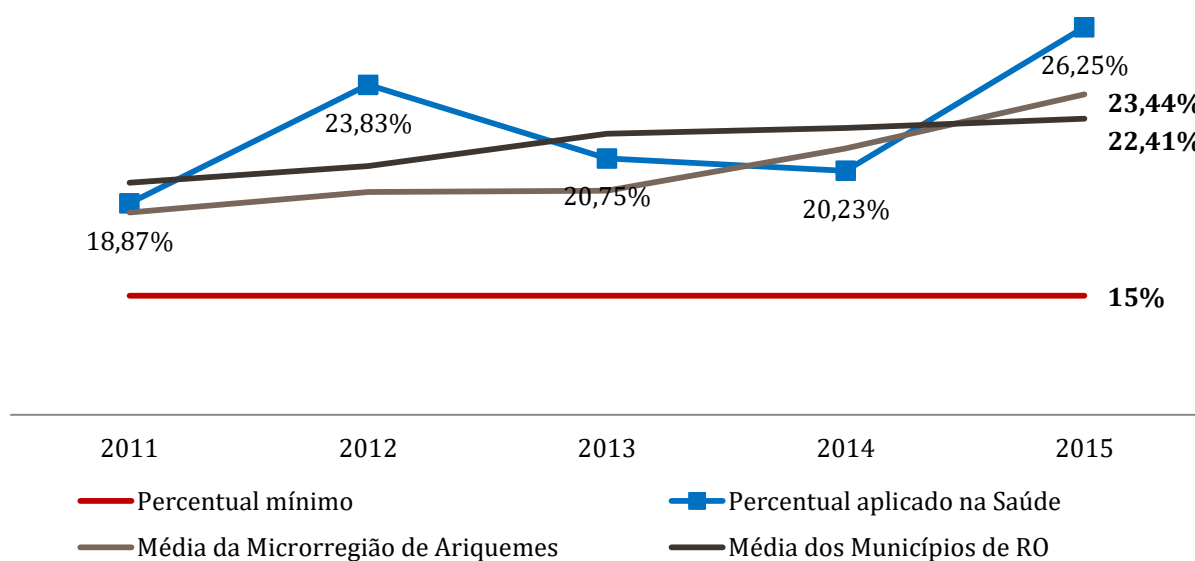
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$5.030.525,44, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 26,25% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$19.160.473,33), **CUMPRINDO** o percentual de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

Evolução do percentual de aplicação na Saúde (2011 a 2015)



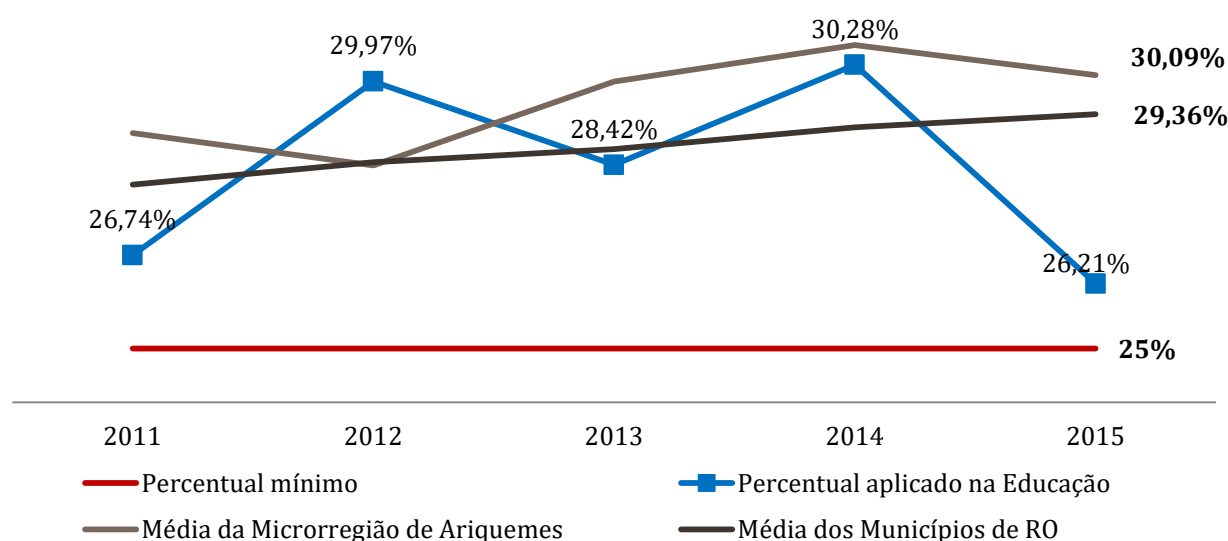
Observa-se que o Município aplicou em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde percentual superior (26,25%) à média de aplicação dos municípios rondonienses (22,41%).

5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$5.137.091,91, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 26,21% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$19.602.244,60), **CUMPRINDO** o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Evolução do percentual de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

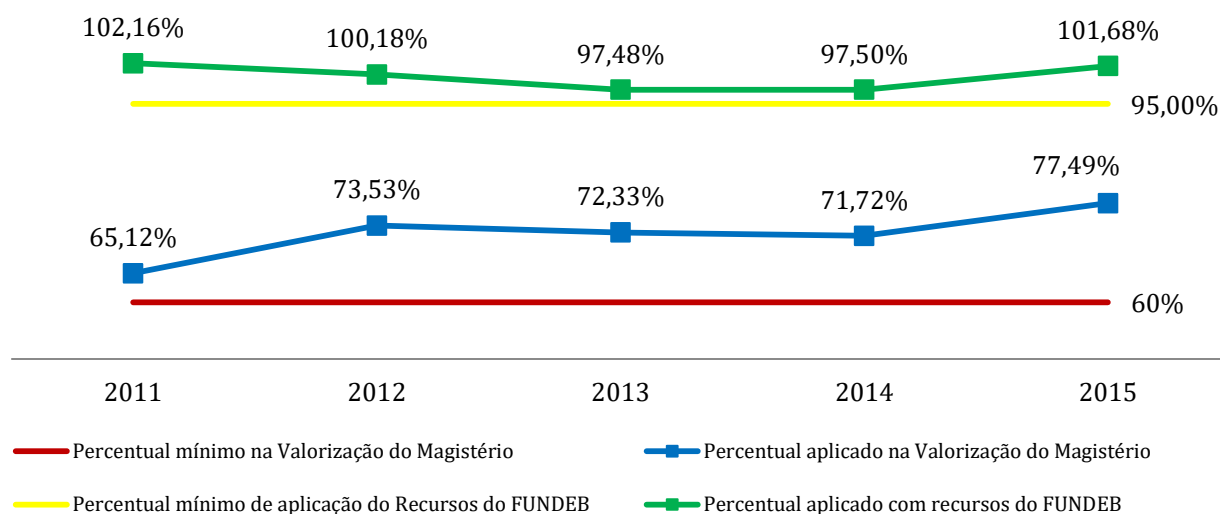


Observa-se que o Município aplicou em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino percentual inferior (26,21%) à média dos municípios rondonienses (29,36%).

5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$8.584.044,59, equivalente a 100% dos recursos oriundos do Fundeb e 1,68% de aplicação de recursos próprios, sendo deste total foram aplicados na Remuneração do Magistério o valor de R\$6.541.787,75, o que corresponde a 77,49% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do percentual de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	1.526.047,05
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	17.260.740,90
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	209.818,95
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	18.996.606,90
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	17.135,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	1.329.762,48
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	1.374.996,56
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.327.200,00
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,99%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Processo nº 1078/16 que trata da Prestação de Contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal.

Extraí-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$1.327.200,00, o equivalente a 6,99% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 e 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	43.291.173,49	45.306.967,48	45.495.047,03
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	40.224.242,77	41.167.129,29	42.404.084,95
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,08	1,10	1,07

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos três exercícios superávits no resultado patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 e 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	4.963.021,29	4.115.373,61	5.575.940,68
2. Passivo Circulante	99.490,63	212.819,21	635.319,74
Liquidez Corrente (LC)	49,88	19,34	8,78

O resultado do exercício revela que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$8,78.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 e 2015)

Liquidez Geral (LG) – $(1 + 2) \div (3 + 4)$	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	4.963.021,29	4.115.373,61	5.575.940,68
2. Ativo Realizável a longo prazo	3.505.940,73	3.167.819,68	10.603.509,65
3. Passivo Circulante	99.490,63	212.819,21	635.319,74
4. Passivo Não-Circulante	1.353.787,42	1.573.691,26	920.429,36
Liquidez Geral (LG)	5,83	4,08	10,40

Índice apurado na tabela anterior indica que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$10,40.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – $(2 + 3) \div 1$	2013	2014	2015
1. Ativo Total	25.200.395,45	29.685.660,09	38.746.916,53
2. Passivo Circulante	99.490,63	212.819,21	635.319,74
3. Passivo Não-Circulante	1.353.787,42	1.573.691,26	920.429,36
Endividamento Geral (EG)	0,06	0,06	0,04

Índice apurado na tabela anterior indica que a cada R\$0,04 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$1,00, mostrando que o Município se encontra em boa situação financeira.

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria está descrita em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 74 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 94 § XIV da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 60 dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015 refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

ALERTA

Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das falhas verificadas nos demonstrativos contábeis, não sejam implementadas.

Falha na divulgação das notas explicativas às demonstrações contábeis

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que apresente em nota explicativa dos exercícios futuros, os seguintes itens:

- a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.
- b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.
- c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de

principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

- d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato; (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes, assim como (III) a política de contabilização das aplicações financeiras.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014 (Acórdão nº 210/2015-Pleno, Processo nº 1440/2015)

1. (Item II, a) Ao atual Prefeito que observe os princípios legais e constitucionais para o planejamento dos gastos públicos, tendo em vista que as excessivas alterações orçamentárias configuram falta de planejamento;

Situação: Em andamento

Comentários: Em razão da data da decisão 17.12.2015, não houve tempo hábil para o seu implemento.

2. (Item II, b) Ao atual Prefeito que se abstenha de promover a abertura de créditos adicionais especiais com base na LOA, utilizando, para tal finalidade, lei autorizativa específica;

Situação: Em andamento

Comentários: Em razão da data da decisão 17.12.2015, não houve tempo hábil para o seu implemento.

3. (Item II, c) Ao atual Prefeito que adote medidas com vistas a possibilitar o encaminhamento dos documentos estabelecidos através das Instruções Normativas n. 13/2004, 19/2006 e 22/2007/TCE-RO dentro dos prazos estabelecidos, evitando com isso a ocorrência de envio intempestivo;

Situação: Em andamento

Comentários: Em razão da data da decisão 17.12.2015, não houve tempo hábil para o seu implemento.

4. (Item II, d) Ao atual Prefeito que implemente e efetive a utilização do protesto judicial para cobrança inscritos em dívida ativa, na mesma senda dos seguintes precedentes da Corte: decisão n. 212/201-Pleno (Proc. 1722/2013-TCERO); Decisão n. 221/2012-Pleno (Proc. n. 1460/2012-TCERO); Decisão n. 222/2014-Pleno (Proc. n. 1611/2005-TCERO).

Situação: Atendeu

Comentários: Consoante debatido no relatório de análise das justificativas, o Ente firmou convênio com o Instituto de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Rondônia em 30.06.2015.

IRREGULARIDADE

Inobservância as determinações deste Tribunal (Item III, da Decisão n. 342/2014 - Processo nº 1075/2014) encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (3º e 6º bimestres/2015) via Sigap – Gestão Fiscal;

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado orçamentário superavitário no valor R\$1.797.550,51, e resultado financeiro superavitário no valor de R\$4.518.405,66, o que significa dizer que para cada R\$1,00 de obrigações registradas no Passivo financeiro o Município dispõe de R\$6,69 em seu Ativo financeiro. Destaca-se, o fraco desempenho na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa (11,11%) e, ainda, um bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa 1,34% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 52,85% e 3,05%, respectivamente, e no consolidado 55,90%.

O Município atendeu as metas fixadas na LDO, para o resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (26,25%), Educação (MDE, 26,21% e Fundeb, 100%, sendo 77,49% na Remuneração do Magistério) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,99%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015 refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Marcos Aparecido Leghi, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações do item 10.2 expedidas a seguir, com vistas à correção das falhas verificadas nos demonstrativos contábeis, não sejam implementadas (item 7.1.3).

10.2. Determinar à Administração que ordene ao Departamento de Contabilidade do Município o qual apresente em nota explicativa dos exercícios futuros, os seguintes itens:

- a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.
- b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.
- c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de

depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

- d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato; (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes, assim como (III) a política de contabilização das aplicações financeiras.

10.3. À Administração que ao elaborar o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

- a) Síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- b) Na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- c) Resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	30.404.904,85	31.391.574,88	30.545.299,33	-846.275,55
Receita Tributária	1.567.011,73	1.567.011,73	1.519.611,35	-47.400,38
Receita de Contribuições	43.000,00	43.000,00	169.422,70	126.422,70
Receita Patrimonial	200.408,95	338.708,13	295.736,42	-42.971,71
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	19.577,80	19.577,80
Transferências Correntes	28.389.001,46	29.219.803,96	28.245.137,96	-974.666,00
Outras Receitas Correntes	205.482,71	223.051,06	295.813,10	72.762,04
Receitas de Capital (II)	3.306.259,57	5.314.075,45	2.399.874,66	-2.914.200,79
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.306.259,57	5.314.075,45	2.399.874,66	-2.914.200,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	33.711.164,42	36.705.650,33	32.945.173,99	-3.760.476,34
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	33.711.164,42	36.705.650,33	32.945.173,99	-3.760.476,34
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	33.711.164,42	36.705.650,33	32.945.173,99	-3.760.476,34
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos)	0,00	1.274.114,61	1.274.114,61	0,00

Adicionais)

Superávit Financeiro	0,00	1.274.114,61	1.274.114,61	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	27.545.427,66	32.885.900,46	29.272.137,56	29.271.697,37	29.124.763,21	3.613.762,90
Pessoal e Encargos Sociais	16.098.730,03	21.451.235,78	19.731.178,22	19.731.178,22	19.730.828,22	1.720.057,56
Juros e Encargos da Dívida	308.000,00	250.865,30	244.478,76	244.478,76	244.478,76	6.386,54
Outras Despesas Correntes	11.138.697,63	11.183.799,38	9.296.480,58	9.296.040,39	9.149.456,23	1.887.318,80
Despesas de Capital (X)	5.861.687,71	5.093.858,09	1.875.485,92	1.758.342,33	1.606.472,33	3.218.372,17
Investimentos	5.201.687,71	4.621.994,29	1.403.625,39	1.286.481,80	1.134.611,80	3.218.368,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	660.000,00	471.863,80	471.860,53	471.860,53	471.860,53	3,27
Reserva de Contingência (XI)	304.049,05	6,14	0,00	0,00	0,00	6,14
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	33.711.164,42	37.979.764,69	31.147.623,48	31.030.039,70	30.731.235,54	6.832.141,21
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	33.711.164,42	37.979.764,69	31.147.623,48	31.030.039,70	30.731.235,54	6.832.141,21

Superávit (XVI)

1.797.550,51

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

33.711.164,42

37.979.764,69

32.945.173,99

31.030.039,70

30.731.235,54

5.034.590,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	32.945.173,99	31.165.817,36
Ordinária	20.285.829,52	19.547.871,08
Vinculada	12.659.344,47	11.617.946,28
Transferências Financeiras Recebidas (II)	9.532.402,56	11.048.256,02
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	9.532.402,56	11.048.256,02
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	20.741.272,79	19.944.087,88
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	117.583,78	1.181.692,39
Inscrição de Restos a Pagar Processados	298.804,16	196.088,17
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	20.324.884,85	18.566.307,32
Saldo do Exercício Anterior (IV)	4.059.491,71	4.821.826,03
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.059.491,71	4.821.826,03
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	67.278.341,05	66.979.987,29
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	31.147.623,48	32.757.653,71
Ordinária	17.058.280,05	17.092.001,01
Vinculada	14.089.343,43	15.665.652,70
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	9.532.402,56	11.048.256,02
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	9.532.402,56	11.048.256,02
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	21.289.918,70	19.114.585,85
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.097.693,58	89.806,19
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	191.617,24	79.192,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	20.000.607,88	18.945.587,32

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	5.308.396,31	4.059.491,71
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.308.396,31	4.059.491,71
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	67.278.341,05	66.979.987,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.308.396,31	4.059.491,71
Créditos a Curto Prazo	211.884,15	4.231,56
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	55.660,22	51.650,34
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	5.575.940,68	4.115.373,61
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	10.603.509,65	3.167.819,68
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	10.603.509,65	3.167.060,11
Estoques	0,00	759,57
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	2.352,27
Imobilizado	22.567.466,20	22.400.114,53
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	33.170.975,85	25.570.286,48
TOTAL DO ATIVO	38.746.916,53	29.685.660,09

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	350,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	309.903,64	179.604,98
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	325.066,10	33.214,23
Total do Passivo Circulante	635.319,74	212.819,21
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	610.523,09	986.320,03
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	309.906,27	587.371,23
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	920.429,36	1.573.691,26
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	37.191.167,43	27.899.149,62
Resultado do exercício	3.090.962,08	0,00
Resultados de exercícios anteriores	27.899.149,62	27.899.149,62
Ajustes de exercícios anteriores	6.201.055,73	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	37.191.167,43	27.899.149,62
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.746.916,53	29.685.660,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.756.965,01	1.518.825,07
Impostos	1.438.933,40	1.292.203,92
Taxas	318.031,61	223.109,04
Contribuições de Melhoria	0,00	3.512,11
Contribuições	169.422,70	154.668,16
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	169.422,70	154.668,16
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	19.577,80	29.705,86
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	19.577,80	29.705,86
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	742.299,16	364.620,38
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	446.562,74	80.109,04
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	295.736,42	284.511,34
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	40.378.672,22	41.098.506,20
Transferências Intragovernamentais	9.568.346,58	11.061.396,05
Transferências Intergovernamentais	30.810.325,64	30.033.047,20
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	4.062,95
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	155.647,69	1.689.403,37
Reavaliação de Ativos	155.647,69	1.689.403,37
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.272.462,45	451.238,44
VPA a classificar	1.192.035,31	432.255,27
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.080.427,14	18.983,17
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	45.495.047,03	45.306.967,48

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	20.589.288,31	18.994.329,05
Remuneração a Pessoal	14.163.958,78	14.802.318,95
Encargos Patronais	3.602.445,76	3.426.394,85
Benefícios a Pessoal	752.072,27	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.070.811,50	765.615,25

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.601.457,23	8.886.669,17
Uso de Material de Consumo	2.227.505,47	2.844.830,23
Serviços	5.358.045,84	6.041.838,94
Depreciação, Amortização e Exaustão	15.905,92	0,00

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	476.594,89	948.500,46
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	244.478,76	240.744,62
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	232.116,13	707.755,84

Transferências e Delegações Concedidas	10.180.696,14	11.909.357,10
Transferências Intragovernamentais	9.568.674,58	11.061.396,05
Transferências Intergovernamentais	318.363,56	435.817,23
Transferências a Instituições Privadas	293.658,00	361.901,40
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	50.242,42
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3.164.233,66	294.903,31
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	3.064.626,32	220.316,18
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	99.607,34	74.587,13
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	329.814,72	45.061,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	329.814,72	45.061,65
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	62.000,00	88.308,55
Premiações	3.000,00	41.700,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	59.000,00	46.608,55
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	42.404.084,95	41.167.129,29
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	3.090.962,08	4.139.838,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	63.898.373,17	61.901.843,09
Receitas derivadas e originárias	2.300.161,37	2.214.279,08
Transferências correntes recebidas	31.762.877,76	30.739.710,20
Outros ingressos operacionais	29.835.334,04	28.947.853,81
Desembolsos	62.386.328,38	61.208.987,45
Pessoal e demais despesas	29.113.052,75	28.276.811,01
Juros e encargos da dívida	244.478,76	240.744,62
Transferências concedidas	3.517.739,80	3.364.298,01
Outros desembolsos operacionais	29.511.057,07	29.327.133,81
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	1.512.044,79	692.855,64
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	8.140,00
Alienação de bens	0,00	8.140,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	2.191.154,32	2.584.743,71
Aquisição de ativo não circulante	2.191.154,32	2.534.501,29
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	50.242,42
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-2.191.154,32	-2.576.603,71
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	2.399.874,66	1.567.986,09
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	2.399.874,66	1.567.986,09
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	471.860,53	446.572,34
Amortização /Refinanciamento da dívida	471.860,53	446.572,34
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	1.928.014,13	1.121.413,75
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	1.248.904,60	-762.334,32
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	4.059.491,71	4.821.826,03
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	5.308.396,31	4.059.491,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01852/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
INTERESSADO:	Marcos Aparecido Leghi
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Marcos Aparecido Leghi - 352.551.701-78 - Prefeito Municipal Edson Hippolito - 395.959.351-15 - Contador Jeniffer Priscila Zacharias - 809.576.092-72 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$32.945.173,99 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Alto Paraíso, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 127/145) e Decisão em Definição de Responsabilidade nº0027/2016-GCVCS (Págs. 147/155), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Em resposta aos Mandados de Audiência expedidos pela Secretaria de Processamento e Julgamento (págs. 157/159) os responsáveis apresentam razões de justificativas e documentos (doc. nº 10778/16 às págs. 182/339, doc. nº 10779/16 às págs. 340/519 e doc. nº 09941/16 em anexo), cujo teor passa-se a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$7.247.086,49 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$3.564.075,75) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$10.811.162,24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegam que nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial no tópico que trata da Dívida Ativa não foram evidenciados os valores relativos às multas e juros reconhecidos (contabilizados) no exercício de 2015. Não obstante, esclarecem que este fato contábil fora devidamente evidenciado nas Notas Explicativas do item Ajuste de Exercícios Anteriores (págs. 185 e 342 dos autos e pág. 04 do doc. nº 09941/16 em anexo).

Análise das razões de justificativas:

Conforme justificativas e Notas Explicativas do Balanço Patrimonial (pág. 99), o citado valor refere-se ao reconhecimento das atualizações da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, respectivamente, R\$1.520.422,60 e R\$5.726.663,89, os quais totalizam R\$7.247.086,49. Sendo assim, faz-se necessária a realização de novo teste do saldo da Dívida Ativa compreendendo os valores das atualizações:

PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	2.121.029,35
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	1.153.550,98
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	967.478,37
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	239.829,27
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.464.346,65
4 Atualizações da dívida ativa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial, pág. 99)	7.247.086,49
5. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	235.645,48
5.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	159.853,30
5.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
5.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	75.792,18
5.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
5.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
6. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	25.484,04
7. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3+4-5-6)	10.811.162,24
8. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	10.811.162,24
9. Resultado (7-8) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conforme se verifica no quadro anterior, o saldo da dívida ativa apurado nesta análise coaduna com o registrado no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas (págs. 76/100).

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A2. Divergência no saldo da conta Estoques

Situação encontrada:

Divergência de R\$2.231.515,35 entre o saldo final da conta do estoque apurado (R\$-2.175.855,13) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$55.660,22).

Razões de justificativas:

Os responsáveis informam que a apresentação das informações do Anexo TC 23 de forma analítica prejudicou os exames empreendidos pela Unidade Técnica desta Corte, assim, objetivando viabilizar a análise encaminham nesta oportunidade um novo demonstrativo contendo informações sintetizadas (págs. 186 e 343 dos autos e pág. 05 do doc. nº 09941/16 em anexo).

Análise das razões de justificativas:

Ante o encaminhamento do novo Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente (pág. 189 dos autos e pág. 07 do doc. nº 09941/16 em anexo) será realizado novo teste de saldo da conta Estoque:

PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	51.650,34
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.046.804,92
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	184.710,43
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.227.505,47
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	55.660,22
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	55.660,22
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conforme se verifica no quadro anterior, o saldo da conta estoque apurado nesta análise coaduna com o registrado no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas (págs. 76/100).

Conclusão:

Entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A3. Divergência no saldo da conta do Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$167.351,67 entre o saldo apurado do Imobilizado (R\$22.400.114,53) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$22.567.466,20).

Razões de justificativas:

Os responsáveis informam que a apresentação das informações do Anexo TC 23 de forma analítica prejudicou os exames empreendidos pela Unidade Técnica desta Corte, assim, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

viabilizar a análise encaminham nesta oportunidade um novo demonstrativo contendo informações sintetizadas (págs. 187 e 344 dos autos e pag. 05 do doc. nº 09941/16 em anexo).

Análise das razões de justificativas:

Ante o encaminhamento do novo Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente (pág. 189 dos autos e pag. 07 do doc. nº 09941/16 em anexo) será realizado novo teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial:

PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	22.400.114,53
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.286.481,80
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	2.232.913,39
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	-
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	3.352.043,52
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	22.567.466,20
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	22.567.466,20
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conforme se verifica no quadro anterior, o saldo da conta Imobilizado apurado nesta análise coaduna com o registrado no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas (págs. 76/100).

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A4. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informado no SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$20.679.101,23), e as informações do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18), no valor de R\$ 14.992.039,66.

Razões de justificativas:

Os responsáveis justificam que o manual do Sigap Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada dos dados (págs. 187 e 344 dos autos e pag. 06 do doc. nº 09941/16 em anexo).

Análise das razões de justificativas:

O layout (Decretos) disponibilizado pelo SIGAP Contábil não permite o envio dos arquivos consolidados, desta forma, impossibilitando a comparação entre o TC-18 que foi apresentado na prestação de contas de modo consolidado (incluindo todas as unidades).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A5. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$14.992.039,66, o equivalente a 44,47% do orçamento inicial (R\$33.711.164,42), alterando excessivamente o orçamento, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Razões de justificativas:

Eis a transcrição do trecho da justificativa apresentada: “[...] o teste não observou as peculiaridades de cada Decreto, bem como as peculiaridades de cada Crédito, nem tão pouco os tipos de Fontes de Recursos, de forma que alguns itens se tornam imprescindíveis na execução do orçamento quando de seu planejamento, principalmente nas questões do Excesso de Arrecadação vinculado, que são os convênios, receitas não homogêneas nos municípios, bem como o superávit financeiro que referem-se a receitas arrecadadas no exercício ficaram em disponibilidade em caixa e são utilizadas no exercício seguinte, dessa forma e com base nessa metodologia proposta, essa entidade procurou atender todos os anseios da comunidade, sem restringir o acesso as fontes de recursos com base na decisão desta Corte de Contas, visto que em nosso entendimento, a decisão limita-se as alterações excessivas do orçamento e não ao recebimento de recursos de convênios, ou a abertura de créditos especiais para atender novas despesas [...]” (págs. 190 e 345 dos autos).

Análise das razões de justificativas:

Ressalta-se que após a instrução inicial, foi identificado pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia utilizada na elaboração do papel de trabalho deveria levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis quando da elaboração da LOA (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se as demais fontes de recursos não previsíveis naquele momento (superávit financeiro, excesso de arrecadação e recursos vinculados – convênios). Sendo assim, para análise desse item foi elaborado o seguinte quadro:

1. Orçamento Inicial	R\$ 33.711.164,42
2. Alterações - TC-18	R\$ 14.992.039,66
3. Fonte de recursos não previsíveis antes da elaboração da LOA	
Superávit Financeiro	R\$1.274.114,61
Excesso Arrecadação	-
Recursos vinculados (Convênios)	R\$2.994.485,66
4. Total de Alterações com fonte de recursos previsíveis (anulação de dotação e operações de créditos) (2 - 3)	R\$10.723.439,39
5. Percentual das Alterações % (4 / 1)	31,81%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Dessa forma, excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA (anulações de dotação e operações de crédito), o percentual de alterações no orçamento inicial foi de 31,81%, portanto, superior ao limitador de razoabilidade de 20% definido na Decisão nº 232/2011 - Processo nº 1133/2011.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

A6. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa

Situação encontrada (saneada no DDR nº 0027/2016-GCVCS):

A Lei Municipal nº 1194 de 18/12/2014 (LOA/2015) autorizou em seu art 3º, inciso IV, parágrafo único, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (R\$10.113.349,33) do total do orçamento inicial (R\$33.711.164,42), diretamente por decreto do Executivo.

Entretanto, foram abertos por meio de Decretos o valor de R\$13.085.629,14 (treze milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), perfazendo um valor de R\$2.972.279,81 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente a 8,8% de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização legislativa.

Razões de justificativas

Os justificantes informam que o artigo 3º da Lei Municipal nº 1194/2014 (LOA/2015) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da dotação inicial, e que, não se incluem no cômputo da verificação do atendimento ao limitador de 20% os créditos adicionais suplementares enquadrados nas exceções contidas nos incisos do parágrafo único do art. 3º da mencionada lei.

Análise das razões de justificativas:

O artigo 3º da Lei Municipal nº 1194/2014 assim dispõe:

Artigo 3º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20%(vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto no art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: Na verificação do atendimento do limite definido neste artigo, não serão computados os créditos suplementares abertos para o atendimento de despesas:

I - Decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

II - Com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Provenientes de Operações de créditos Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no inciso II no artigo 43, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias.

V- De pessoal e encargos sociais, inclusive decorrente da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

VI - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VII - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Assim, à luz das autorizações contidas no instrumento de planejamento e à luz das justificativas apresentadas têm-se o seguinte:

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS COM BASE EM LEI ESPECÍFICA				
Decreto		Lei		Valor do crédito R\$
Nº	Data	Nº	Data	
1573	30.11.2015	1217	26.11.2015	1.909.410,52
TOTAL				1.909.410,52

Fonte: Anexo TC 18 às págs. 101/106.

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS COM BASE NA <u>EXCEÇÃO</u> PREVISTA NA LEI 1194/2014				
Decreto		Lei		Valor do crédito R\$
Nº	Data	Nº	Data	
1306	08.01.2015	1194	18.12.2014	108.542,72
1307	08.01.2015	1194	18.12.2014	29.306,59
1334	10.02.2015	1194	18.12.2014	52.220,07
1336	12.02.2015	1194	18.12.2014	172.115,79
1340	12.02.2015	1194	18.12.2014	980.999,18
1343	24.02.2015	1194	18.12.2014	50.135,95
1356	13.03.2015	1194	18.12.2014	24.306,00
1357	16.03.2015	1194	18.12.2014	17.568,35
1358	16.03.2015	1194	18.12.2014	100.000,00
1360	18.03.2015	1194	18.12.2014	11.869,86
1361	20.03.2015	1194	18.12.2014	54.000,00
1365	26.03.2015	1194	18.12.2014	75.112,70
1366	26.03.2015	1194	18.12.2014	28.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1368	30.03.2015	1194	18.12.2014	487.500,00
1370	30.03.2015	1194	18.12.2014	54.868,30
1376	09.04.2015	1194	18.12.2014	42.000,00
1385	27.04.2015	1194	18.12.2014	20.000,00
1390	05.05.2015	1194	18.12.2014	962.512,80
1392	05.05.2015	1194	18.12.2014	261.487,20
1394	05.05.2015	1194	18.12.2014	7.100,00
1405	19.05.2015	1194	18.12.2014	1.199.492,00
1410	27.05.2015	1194	18.12.2015	3.534,00
1419	09.06.2015	1194	18.12.2014	40.000,00
1420	09.06.2015	1194	18.12.2014	175.000,00
1423	09.06.2015	1194	18.12.2014	100.000,00
1432	25.06.2015	1194	18.12.2014	60.000,00
1455	17.07.2015	1194	18.12.2014	23.260,79
1464	30.07.2015	1194	18.12.2014	8.000,00
1472	07.08.2015	1194	18.12.2014	14.666,35
1477	12.08.2015	1194	18.12.2014	76.234,57
1517	30.09.2015	1194	18.12.2014	2.172,56
1542	28.10.2015	1194	18.12.2014	42.816,05
1546	28.10.2015	1194	18.12.2014	499.402,78
1553	12.11.2015	1194	18.12.2014	40.810,12
1556	16.11.2015	1194	18.12.2014	15.544,05
1574	30.11.2015	1194	18.12.2014	26.861,19
1600	15.12.2015	1194	18.12.2014	599.495,00
1603	15.12.2015	1194	18.12.2014	192.359,71
1610	22.12.2015	1194	18.12.2014	236.052,60
TOTAL				6.895.347,28

Fonte: Anexo TC 18 às págs. 101/106.

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS COM BASE NA LEI 1194/2014				
Decreto		Lei		Valor do crédito R\$
Nº	Data	Nº	Nº	
1313	13/01/2015	1194	18/12/2014	460.000,00
1316	26/01/2015	1194	18/12/2014	14.000,00
1326	30/01/2015	1194	18/12/2014	15.883,97
1327	02/02/2015	1194	18/12/2014	17.000,00
1335	12/02/2015	1194	18/12/2014	51.426,08
1345	27/02/2015	1194	18/12/2014	110.000,00
1349	06/03/2015	1194	18/12/2014	62.526,67
1362	20/03/2015	1194	18/12/2014	1.040,00
1367	30/03/2015	1194	18/12/2014	18.000,00
1369	30/03/2015	1194	18/12/2014	32.283,83
1377	09/04/2015	1194	18/12/2014	8.565,50
1378	09/04/2015	1194	18/12/2014	40.212,00
1388	30/04/2015	1194	18/12/2014	100.000,00
1391	05/05/2015	1194	18/12/2014	123.777,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1393	05/05/2015	1194	18/12/2014	59.550,80
1395	05/05/2015	1194	18/12/2014	15.000,00
1400	13/05/2015	1194	18/12/2014	262.213,39
1416	08/06/2015	1194	18/12/2014	35.000,00
1418	09/06/2015	1194	18/12/2014	-40.000,00
1421	09/06/2015	1194	18/12/2014	40.933,33
1433	25/06/2015	1194	18/12/2014	1.394,40
1437	30/06/2015	1194	18/12/2014	80.000,00
1438	30/06/2015	1194	18/12/2014	70.000,00
1440	30/06/2015	1194	18/12/2014	10.000,00
1441	01/07/2015	1194	18/12/2014	67.126,67
1449	08/07/2015	1194	18/12/2014	283.515,64
1456	17/07/2015	1194	18/12/2014	33.137,86
1458	28/07/2015	1194	18/12/2014	308.000,00
1459	28/07/2015	1194	18/12/2014	3.100,00
1461	28/07/2015	1194	18/12/2014	28.570,70
1462	28/07/2015	1194	18/12/2014	12.470,05
1463	28/07/2015	1194	18/12/2014	128.957,74
1465	30/07/2015	1194	18/12/2014	60.760,00
1467	31/07/2015	1194	18/12/2014	84.000,00
1468	03/08/2015	1194	18/12/2014	14.000,00
1469	06/08/2015	1194	18/12/2014	33.993,33
1470	06/08/2015	1194	18/12/2014	42.326,36
1473	07/08/2015	1194	18/12/2014	17.000,00
1478	13/08/2015	1194	18/12/2014	13.000,00
1480	18/08/2015	1194	18/12/2014	17.000,00
1481	24/08/2015	1194	18/12/2014	3.000,00
1482	25/08/2015	1194	18/12/2014	55.000,00
1487	25/08/2015	1194	18/12/2014	17.000,00
1488	25/08/2015	1194	18/12/2014	216.500,00
1489	25/08/2015	1194	18/12/2014	379.447,35
1492	01/09/2015	1194	18/12/2014	25.880,44
1493	02/09/2015	1194	18/12/2014	-54.868,30
1498	02/09/2015	1194	18/12/2014	18.177,98
1501	03/09/2015	1194	18/12/2014	24.336,28
1508	16/09/2015	1194	18/12/2014	4.912,00
1509	17/09/2015	1194	18/12/2014	22.041,20
1510	18/09/2015	1194	18/12/2014	105.868,88
1522	30/09/2015	1194	18/12/2014	282.895,20
1523	30/09/2015	1194	18/12/2014	388.051,15
1524	30/09/2015	1194	18/12/2014	30.000,00
1529	08/10/2015	1194	18/12/2014	21.761,34
1533	16/10/2015	1194	18/12/2014	33.510,25
1534	16/10/2015	1194	18/12/2014	100.640,72
1538	21/10/2015	1194	18/12/2014	4.768,00
1540	28/10/2015	1194	18/12/2014	312.488,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1541	28/10/2015	1194	18/12/2014	390.223,88
1545	28/10/2015	1194	18/12/2014	25.174,13
1549	05/11/2015	1194	18/12/2014	512,00
1552	10/11/2015	1194	18/12/2015	27.848,80
1554	13/11/2015	1194	18/12/2014	3.275,78
1555	16/11/2015	1194	18/12/2014	28.000,00
1559	17/11/2015	1194	18/12/2014	2.333,33
1561	19/11/2015	1194	18/12/2014	2.325,40
1570	27/11/2015	1194	18/12/2014	205.485,15
1577	30/11/2015	1194	18/12/2014	112.839,06
1579	03/12/2015	1194	18/12/2014	77.342,63
1580	04/12/2015	1194	18/12/2014	20.708,65
1582	07/12/2015	1194	18/12/2014	45.000,00
1586	07/12/2015	1194	18/12/2014	26.700,00
1593	14/12/2015	1194	18/12/2014	37.334,81
1594	14/12/2015	1194	18/12/2014	22.114,90
1595	14/12/2015	1194	18/12/2014	14.299,95
1597	15/12/2015	1194	18/12/2014	19.538,55
1598	15/12/2015	1194	18/12/2014	7.504,28
1599	15/12/2015	1194	18/12/2014	-599.495,00
1604	17/12/2015	1194	18/12/2014	79.594,50
1605	18/12/2015	1194	18/12/2014	25.879,00
1611	22/12/2015	1194	18/12/2014	323.237,54
1612	22/12/2015	1194	18/12/2014	357.022,83
1613	22/12/2015	1194	18/12/2014	80.173,46
1614	22/12/2015	1194	18/12/2014	40.983,56
1615	31/12/2015	1194	18/12/2014	95.547,08
1616	31/12/2015	1194	18/12/2014	835.683,55
1620	31/12/2015	1194	18/12/2014	323.789,06
1622	31/12/2015	1194	18/12/2014	59.439,35
1623	31/12/2015	1194	18/12/2014	-2.137.868,86
1624	31/12/2015	1194	18/12/2014	907.557,11
TOTAL				6.187.281,86

Fonte: Anexo TC 18 às págs. 101/106.

1. Dotação inicial	R\$33.711.164,42
2. Total dos Créditos suplementares	R\$14.992.039,66
3. Créditos suplementares abertos com base em lei específica (Dec. 1573/2015 – Lei 1217/2015)	R\$1.909.410,52
4. Créditos suplementares abertos com base na lei do orçamento (Lei nº 1194/2014) (2-3)	R\$13.082.629,14
5. Créditos abertos com base nas exceções previstas no parágrafo único e incisos do art. 3º da Lei nº 1194/2014	R\$6.895.347,28
6. Total dos créditos suplementares abertos com base na autorização contida no <i>caput</i> do art. 3º da Lei nº 1194/2014) (4-5)	R\$6.187.281,86
7. Percentual de apuração do limite previsto na LOA (6/1*100)%:	18,35%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conforme se verifica nos quadros anteriores do total dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício, R\$1.909.410,52 fora respaldado pela Lei nº 1217/2015; R\$6.895.347,28 fora respaldado pelas exceções previstas no parágrafo único e incisos do art. 3º da Lei nº 1194/2014; e R\$6.187.281,86 fora respaldado pela autorização contida no *caput* do art. 3º da Lei nº 1194/2014. Ademais, consoante apurado neste último quadro, os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização contida no *caput* do art. 3º da Lei nº 1914/2014 representaram 18,35% da dotação inicial, portanto, de acordo com o previsto no instrumento de planejamento.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A7. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$235.645,48), o equivalente a 11,11% do saldo inicial da dívida (R\$2.121.029,35). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegam que a Procuradoria Jurídica do Município tem buscado a recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa por meio de ações judiciais. Como prova das alegações apresentam as seguintes informações: rol de devedores e os respectivos números processos judiciais (no corpo das justificativas pág. 243/244), relação dos títulos protestados no período de 01.10.2015 a 01.02.2016 (págs. 273/274); e Termo de Convênio firmado entre o Município e o Instituto de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Rondônia em 30.06.2015 (págs. 285/291).

Análise das razões de justificativas:

Conforme documentação anexa à justificativa (págs. 243/244, 273/274 e 285/291), observa-se que a Administração está implementando medidas visando o aumento do recebimento dos créditos pendentes em dívida ativa, cujos resultados serão melhores observados nos futuros exercícios.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A8. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) promovam a análise aprofundada do cumprimento das diretrizes traçadas nos instrumentos de planejamento orçamentário, de modo a aferir se o orçamento anual concretizou o planejamento previsto (Item II, g e IV, c, da Decisão n. 271/2013 - Processo n. 1596/2013). Situação: Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Atendeu. Comentários: Relatório do Controle Interno não apresenta a avaliação dos instrumentos de planejamento.

b) abstenha de encaminhar, de forma intempestiva, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da municipalidade a esta Corte de Contas, evitando, com isso, incidir em multa decorrente da reincidência, caso venha a ser novamente constatada, na forma prevista no art.55, VII, da Lei Complementar nº 154/96 (Item III, da Decisão n. 342/2014 - Processo n. 1075/2014). Situação: Não atendeu. Comentários: Foram encaminhados intempestivamente os RREOs dos 3º e 6º bimestres.

c) envie esforços para otimizar a arrecadação com recursos próprios, aumentando a autonomia financeira do município; Item II, d, da Decisão 271/2013 - Processo 1596/2013. Situação: Não atendeu. Comentários: Houve queda na arrecadação tributária do município, conforme comparativos dos exercícios de 2013 (R\$1.614.149,38); 2014 (R\$1.515.312,96) e 2015 (R\$1.519.611,35).

Razões de justificativas:

a) A responsável pelo Controle Interno justifica que a demanda de serviço do departamento do Município possui grande volume, em contraposição o seu reduzido quadro de pessoal, que é composto apenas por uma servidora, prossegue os arrazoados afirmando que: “[...] dentro de suas limitações, vem realizando análises e acompanhamento do orçamento, demonstrando um comparativo financeiro nos últimos três anos (2013,2014 e 2015), conforme tabela em anexo. [...]” (págs. 245/246).

b) Quanto a este ponto assim se justificam: “[...], devido os diversos comunicados do Tribunal de Contas “Secretaria Geral de Controle Externo”, relativo ao SIGAP/Contábil e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – prorrogação de prazos de envio e de confirmação das remessas, 1, 2 e 3 de 2015, e considerando seus ajustes no Manual do Leiaute e Plano de Contas do SIGAP, os quais motivaram prorrogações de envio, dos Relatórios de Gestão Fiscal, por conseguinte também os jurisdicionados implantarem ajustes, os quais demanda tempo razoável, para adoção das medidas necessárias aos ajustes, houve uma certa dificuldade para o envio tempestivamente dos referidos relatórios, [...]” (pág. 266).

c) No que concerne às medidas adotadas para otimização da arrecadação com recursos próprios dizem que: “[...] diversas medidas estão sendo tomadas, como por exemplo, a Implantação da Nota Fiscal Eletrônica conforme Decreto Municipal n.º 1.51/15 de 07 de setembro de 2015 (em anexo), entrega nas residências do IPTU, com a concessão de descontos para pagamento à vista com ampla divulgação nos meios eletrônicos, rádio e carro de som. Os inadimplentes foram devidamente inscritos na dívida ativa, e sua cobrança realizada através do Cartório de Protesto, conforme Minuta de Termo de Convênio em anexo, firmado em 30 de junho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Segue em anexo a relação dos devedores protestados a partir de 01.10.2015, com o respectivo número da CDA. Todavia, qualquer procedimento implantado demanda um certo tempo para sentir seus resultados [...]” (pág. 272).

Análise das razões de justificativas:

a) Consta às págs. 247/248 quadros contendo dados comparativos da execução orçamentária sob a ótica do planejamento e execução dos programas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, prestigiando os aspectos quantitativos das ações. Por sua vez, consta às págs. 249/265 quadros contendo a avaliação dos programas da área de educação comparando o planejado com o realizado em termos quantitativo e qualitativo nos três últimos exercícios. Desta forma, considerando a suplementação das análises do Relatório do Controle entende-se que quanto a este ponto o apontamento resta elidido.

b) Os argumentos apresentados apenas ratificam a ocorrência da falha, e, considerando que os prazos regimentais desta Corte anteriormente vencidos não podem mais ser atendidos, assim, resta-se manter o apontamento.

c) O documento carreado às págs. 275/284 corrobora as alegações dos responsáveis, eis que por meio do Decreto Municipal nº 1.510/15 de 17 de setembro de 2015 fora instituído no âmbito Municipal a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e objetivando o controle fiscal da arrecadação do ISS, além disso, há de se destacar as medidas relacionadas os incentivos fiscais implementadas para a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Conforme exposto a Administração está implementando medidas visando o aumento da arrecadação de recursos próprios, cujos resultados serão melhor observados nos futuros exercícios.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização dos achados consignados nas alíneas “a” e “c” deste item, contudo, entende-se pela permanência do achado contido na alínea “b” deste item.

A9. Não encaminhamento do relatório anual de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos (irregularidade apurada no Processo nº 2661/15 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal e Processo nº 4635/15 que trata da Análise das Infrações Contra a LRF)

Situação encontrada:

Não encaminhamento do relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, em meio eletrônico via SIGAP-Gestão Fiscal.

Razões de justificativas:

Os justificantes apresentam o relatório no corpo da justificativa (pág. 292/296).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas:

Embora o relatório não tenha sido encaminhado em meio eletrônico conforme determina a IN nº 39/TCER-2013, os autos estão carregados de documentos e informações (págs. 243/244, 273/274 e 285/291) que permitem conhecer as medidas adotadas para o combate à evasão e à sonegação de tributos; a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme já debatido nas análises das justificativas apresentadas para os achados A7 e A8 (alínea “c”).

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A10. Não atingimento da Meta Fiscal da Receita (irregularidade apurada no Processo nº 2661/15 que trata do acompanhamento da gestão Fiscal e Processo nº 4635/15 que trata da análise das infrações contra a LRF)

Situação encontrada:

Não atingimento da Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO, no exercício de 2015.

Razões de justificativas:

Em linhas gerais, os responsáveis alegam que “[...] *Esse resultado conforme se verifica no quadro acima, fica evidente onde o município não conseguiu obter resultados das metas de receita, conforme previsto no Anexo de Metas na L.D.O, por fatores supervenientes, que estão ligados a Política Econômica que é exercida diretamente pela União, toda via com reflexos diretos nos repasses do Município.*

A Política econômica é um conjunto de decisões que visa mexer de forma macro econômica de forma a administrar situações de aceleração ou desaceleração e até mesmo a manutenção dos índices econômicos do País, onde os principais tributos que a União Intervém são o Imposto de Renda - I.R e o Imposto de Produtos Industrializados - I.P.I, sendo que estes dois tributos são os que compõe o F.P.M. dos Municípios.

Já o Estado de Rondônia responsável pelos Repasses do I.C.M.S, no exercício de 2015, deixou de atuar fortemente na arrecadação de suas receitas, fazendo com o ICMS planejado pelo Município, não fosse atingida [...] ”(pág. 297/298).

Análise das razões de justificativas:

As alegações dos jurisdicionados merecem prosperar, pois o anexo de Metas Fiscais da LDO fixou a meta de Receita no valor corrente R\$33.711.164,42 considerando um cenário de crescimento do PIB¹ de 4,5% para os exercícios de 2014 e 2015, contudo, no exercício de 2015 registrou-se o crescimento negativo do PIB brasileiro, eis houve uma retração de 3,8% (Fonte: Ministério da Fazenda) afetando, portanto, os repasses de recursos financeiros entre os Entes.

¹ Produto Interno Bruto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A11. Não atingimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal (irregularidade apurada no Processo nº 2661/15 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal e Processo nº 4635/15 que trata da Análise das Infrações Contra a LRF)

Situação encontrada:

Não atingimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal estabelecida na LDO, no exercício de 2015.

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegam que: “[...] quando do estabelecimento das metas de resultado primário e nominal, os mesmos foram feitos com base nas expectativas de receitas e despesas para o exercício de 2015, o qual permitiria um perfeito equilíbrio entre as contas públicas do Município.

Conforme o destaque já percebido por esta equipe técnica, houve durante o exercício o recebimento de recursos de convênios, que deram origem aos créditos adicionais tanto suplementares como especiais, todavia nem todo o recurso que chegou junto com os referidos créditos foram utilizados, de forma que os referidos valores ficaram em disponibilidade, promovendo um aumento da disponibilidade em R\$ 1.248.905,20, esse aumento expressivo da disponibilidade.

Outro fator que teve uma forte influencia também nos resultados foram as economias geradas no resultado primário que permitiram uma redução maior do que o planejado dívida consolidada bruta, de forma que a Dívida consolidada líquida de R\$ -3.891.277 e ficou em R\$-4.081.944,87. [...]” (págs. 299/301).

Análise das razões de justificativas:

No exame exordial das contas de governo fora detectada uma falha na parametrização do sistema Sigap – Gestão Fiscal, eis que os resultados ali apurados em relação ao cumprimento da meta de resultado nominal estavam equivocados. Assim, consoante exame empreendido no PT nº QA2-02 o resultado obtido ao final do exercício foi favorável, visto que fora prevista a meta de R\$240.000,00, equivalendo dizer que até 31.12.2015 previa-se que o saldo da diferença da dívida fiscal acumulada seria maior que o saldo acumulado em 31.12.2014, contudo, ao final do período analisado o Ente obteve resultado nominal de R\$-1.803.942,94, significando a redução do estoque da dívida, conforme evidenciado no quadro a seguir:

PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-2.278.001,93
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-4.081.944,87
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	-1.803.942,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	240.000,00
5. % Realizado = $(3/4)*100$	-751,64
6. % Variação = $(4-3)/(4)*100$	851,64
Situação (Atingida/Não Atingida)	Atingida

Os dados do quadro anterior demonstram que a meta prevista para o exercício foi atingida.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A12. Envio intempestivo dos dados do Relatório de Gestão Fiscal (irregularidade apurada no Processo nº 2661/15 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal e Processo nº 4635/15 que trata da Análise das Infrações Contra a LRF)

Situação encontrada:

Envio intempestivo dos dados referentes aos 1º e 2º semestres de 2015 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em meio eletrônico, via SIGAP – Gestão Fiscal.

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegam que: “[...] considerando os diversos comunicados do Tribunal de Contas “Secretaria Geral de Controle Externo”, relativo ao SIGAP Gestão Fiscal- prorrogação de prazos de envio e de confirmação das remessas, 1, 2 e 3 de 2015, e considerando ajustes no Manual do Leiaute e Plano de Contas do SIGAP /Contábil e Gestão Fiscal, os quais motivaram prorrogações, dos Relatórios de Gestão Fiscal, e por conseguinte também os jurisdicionados implantarem ajustes, os quais demanda tempo razoável, para adoção das medidas necessárias aos ajustes, houve uma certa dificuldade para o envio tempestivamente dos referidos relatórios, [...]” (pág. 302).

Análise das razões de justificativas:

Os argumentos apresentados apenas ratificam a ocorrência da falha, e, considerando que os prazos regimentais desta Corte anteriormente vencidos não podem mais ser atendidos, assim, resta-se manter o apontamento.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado no item “II.12” da Decisão Monocrática - DDR N. 0027/2016-GCVCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A13. Publicação intempestiva dos demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (irregularidade apurada no Processo nº 2661/15 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal e Processo nº 4635/15 que trata da Análise das Infrações Contra a LRF)

Situação encontrada:

Publicação intempestiva dos demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 3º Bimestre de 2015, no Mural Público.

Razões de justificativas:

Os responsáveis esclarecem que: “[...], houve um erro material, ao digitar a data no meio de comunicação internet, no link <http://www.transparencia.altoparaíso.ro.gov.br>, foi equivocadamente digitado a mesma data 31/07/2015, portando estamos encaminhando xerox, dos devidos relatórios que foram, datados e publicados em 03/07/2015, e afixados em Mural Público, do pátio desta prefeitura Municipal [...]” (pág. 307).

Análise das razões de justificativas:

Conforme documentação anexa à justificativa (págs. 331 e 339) verifica-se que a publicação no mural ocorreu em 03.07.2015, portanto, dentro do prazo prescrito no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A14. Publicação intempestiva dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (irregularidade apurada no Processo nº 2661/15 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal e Processo nº 4635/15 que trata da Análise das Infrações Contra a LRF)

Situação encontrada:

Publicação intempestiva dos demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 1º Semestre de 2015, no Mural Público.

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegam que “[...] houve um erro material, ao digitar a data no meio de comunicação internet, no link <http://www.transparencia.altoparaíso.ro.gov.br>, foi equivocadamente digitado a mesma data 31/07/2015, portando estamos encaminhando xerox, dos devidos relatórios que foram, datados e publicados em 03/07/2015, e afixados em Mural Público, do pátio desta prefeitura Municipal [...]” (pág. 307).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas:

Conforme documentação anexa à justificativa (págs. 331; 339), verifica-se que a publicação no mural ocorreu em 03.07.2015, portanto, dentro do prazo prescrito no artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizada a análise das contrarrazões apresentadas pelos senhores Marcos Aparecido Leghi - Prefeito Municipal, Edson Hippolito – Contador e Jeniffer Priscila Zacharias - Controladora, contra os achados levantados por meio da Decisão em Definição de Responsabilidade nº 0027/2016-GCVCS opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados A1, A2, A3, A4, A6, A7, A9, A10, A11, A13 e A14 e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis em relação aos achados A5, A8 e A12, a seguir descritos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo o relatório de análise das justificativas e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso.

Porto Velho - RO, 05 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Cad. 442
Membro da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER2016

Supervisão,

Moises Rodrigues Lopes
Técnico de Controle Externo - 270
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016

Em, 5 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO